



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 101, DE 16/11/1983.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Sumidouro para o Exercício Financeiro de 1984, estima a receita em Cr\$ 298.000,00 (duzentos e noventa e oito milhões de cruzeiros) e limita a despesa em igual valor.

Art. 2º A receita será realizada mediante arrecadação dos tributos e outras fontes de renda na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	Cr\$ 238.065.000,00
1100.00.00	Receita Tributaria	Cr\$ 7.220.000,00
1300.00.00	Receita Patrimonial	Cr\$ 1.600.000,00
1500.00.00	Receita Industrial	Cr\$ 28.100.000,00
1700.00.00	Transferências Correntes	Cr\$ 199.515.000,00
1900.00.00	Receitas Diversas	Cr\$ 1.630.000,00
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	Cr\$ 59.935.000,00
2100.00.00	Operações de Créditos	Cr\$ 1.000.000,00
2200.00.00	Alienação de Bens	Cr\$ 3.000.000,00
2400.00.00	Transferências de Capital	Cr\$ 55.535.000,00
2590.00.00	Outras Receitas de Capital	Cr\$ 400.000,00
	TOTAL GERAL DA RECEITA	Cr\$ 298.000.000,00

Art. 3º A despesa será realizada na forma dos quadros demonstrativos constantes desta Lei, obedecendo a seguinte discriminação:

Câmara Municipal	Cr\$ 11.400.000,00
Gabinete do Prefeito	Cr\$ 32.300.000,00
Assessoria de Planej. e Coordenação Geral	Cr\$ 7.450.000,00
Secretaria Municipal de Administração	Cr\$ 36.550.000,00
Secretaria Municipal de Fazenda	Cr\$ 20.700.000,00
Secretaria Municipal de Obras e S. Públicos	Cr\$ 138.200.000,00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Cr\$ 37.300.000,00
Secretaria Municipal de Saúde e P. Social	Cr\$ 14.100.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	Cr\$ 298.000.000,00

Art. 4º De acordo com o inciso X do artigo 60 da Constituição da República Federativa do Brasil, nos termos do artigo 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - efetuar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de vinte e cinco por cento (25%) do total da receita estimada;

II - abrir Crédito Suplementar até o limite de trinta por cento (30%) do total da



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

despesa fixada nesta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo é autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar dispêndios do Município ao efetivo comportamento da receita.

Parágrafo único. Até o dia 31 de dezembro será aprovado por decreto o Quadro de Detalhamento de Despesa dentro dos limites fixados nesta Lei.

Art. 6º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá os efeitos necessários a partir de 1º de janeiro de 1984, ficando revogadas todas as disposições que lhes sejam contrárias ou incompatíveis.

Prefeitura Municipal de Sumidouro, em 16 de novembro de 1983.

PEDRO RODRIGUES GOMES
- Prefeito -